



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

PORTARIA Nº 14.395, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017. Concede Licença por motivo de doença, de acordo com o Art. 78, inciso I, § 1º, da Lei Municipal nº 2.712 de 16 de março de 2004, aos servidores desta Prefeitura Municipal conforme especificado, sem prejuízo dos vencimentos.

Ord	Servidor	Cargo	Período	Dias
1	Josiane De Campos Venezian	Agente Comunitário de Saúde	14/09/2017	1
2	Edson Carlos Caetano	Agente de Saúde-Zoonoses	de 04/09/2015 até alta do IMP	s/p
3	Antônio Carlos Barbosa	Ajudante Geral	de 01/09/2017 até alta do IMP	s/p
4	Carlos Eduardo de Carvalho Melo	Ajudante Geral	22/09/2017	1
5	Rita de Cassia Ribeiro Caruso	Assessor Técnico	13 a 19/09/2017	7
6	Fabiana da Silva Junqueira Salotti	Assistente Administrativo	12 a 21/09/2017	10
7	Inne Carla de Andrade Barros	Assistente Administrativo	de 25/08/2017 até alta do IMP	s/p
8	Jose Antônio de Souza Blaschi	Assistente Administrativo	Alta do IMP em 02/10/2017	-
9	Angélica Prado de Souza	Assistente Social	15/09/2017	1
10	Giovanna Marino	Assistente Social	15/09/2017	1
11	Giovanna Marino	Assistente Social	18 a 24/09/2017	7
12	Renata Fortunato Cossolino Donato	Assistente Social SAD	19/09/2017	1
13	Ângela Maria Herculano	Aux. Consultório Dentário	18 a 19/09/2017	2
14	Ângela Maria Herculano	Aux. Consultório Dentário	19 a 25/09/2017	7
15	Carmem Ligia Blascke da Silva	Aux. Consultório Dentário	19 a 21/09/2017	3
16	Gisele Sanches de Andrade Boaro	Auxiliar de Apoio Operacional	20 a 22/09/2017	3
17	Isabel Cristina Moraes	Auxiliar de Apoio Operacional	de 05/09/2017 até alta do IMP	s/p
18	Janarina Candido	Auxiliar de Apoio Operacional	de 01/09/2017 até alta do IMP	s/p
19	Leticia Martins Callegari	Auxiliar de Apoio Operacional	15/09/2017	1
20	Luciana Dias da Cruz	Auxiliar de Apoio Operacional	alta do IMP em 18/09/2017	-
21	Luiz Vigorito Junior	Auxiliar de Apoio Operacional	19/09/2017	1
22	Maria Luísa Juventino	Auxiliar de Apoio Operacional	de 03/08/2017 até alta do IMP	s/p
23	Nitza de Fatima Ribeiro Santos	Auxiliar de Apoio Operacional	de 10/02/2017 até alta do IMP	s/p
24	Patrícia de Fatima da S. P. Pereira	Auxiliar de Apoio Operacional	18 a 21/09/2017	4
25	Ângela Aparecida Rossetto	Auxiliar de Enfermagem	alta do IMP em 02/10/2017	-
26	Josimara Ester de Almeida	Auxiliar de Enfermagem	de 31/07/2017 até alta do IMP	s/p
27	Marcia Helena Comin Mazieiro	Auxiliar de Enfermagem	11 a 25/09/2017	15
28	Mário do Carmo Magalhães Crotti	Auxiliar de Enfermagem	11 a 25/09/2017	15
29	Vanderlei do Carmo Escudero	Auxiliar de Enfermagem	de 21/08/2017 até alta do IMP	s/p
30	Ana Beatriz Vitto	Auxiliar de Laboratório	15/09/2017	1
31	Adélia Aparecida Viana Alves	Auxiliar Desenv. Infantil	20/09/2017	1
32	Daniela de Andrade Dias Chagas	Auxiliar Desenv. Infantil	de 29/08/2017 até alta do IMP	-
33	Jaqueline Dionise L. Vilela	Auxiliar Desenv. Infantil	05 a 19/09/2017	15
34	Michele Bonfanti Caruso Chelini	Auxiliar Desenv. Infantil	20 a 22/09/2017	3
35	Regina Sonia de Lima	Auxiliar Desenv. Infantil	de 12/06/2017 até alta do IMP	s/p
36	Renata da Silva Miotto Ferraresi	Auxiliar Desenv. Infantil	alta do IMP em 02/10/2017	s/p
37	Sueli Ap. Fagundes Frutuoso	Auxiliar Desenv. Infantil	de 21/08/2017 até alta do IMP	s/p
38	Viviane Artese Da Silva	Auxiliar Desenv. Infantil	18/09/2017 a 02/10/2017	15
39	Maria Dulce Travassos	Bibliotecário	14/09/2017 a 18/09/2017	5
40	Bruna Braz Bocamino	Ch. Div. Emprego e Rel. Trabalho	de 16/08/2017 até alta do IMP	s/p
41	Marcelo Augusto da Silva Souza	Ch.Sec.Desenv.Control. Sistemas	18 a 24/09/2017	7
42	André Gustavo de Souza	Coletor de Lixo	de 09/06/2014 até alta do IMP	s/p
43	Clara Josiane Marques	Coletor de Lixo	de 17/04/2017 até alta do IMP	s/p
44	Alcino Pisani Junior	Contador	15/09/2017	1
45	Ana Paula Mazzer	Dentista	21 a 22/09/2017	2
46	Andrea Maria Acerbi C. Fernandes	Dentista	14 a 20/09/2017	7
47	Fabiano Xavier Trevisan	Dentista	20 a 22/09/2017	3
48	Renata Lourenço Barbosa	Engenheiro Sanitarista	15/09/2017	1
49	André Fernandes de Lima	Escriturário	13 a 19/09/2017	7
50	Cristiane Tonetti V. Rodrigues	Escriturário	de 24/07/2017 até alta do IMP	s/p
51	Vanessa Cristina Tiezzi Rodrigues	Escriturário	18/09/2017	1
52	Maria Aparecida se Lima	Gari	se 29/08/2017 até alta do IMP	s/p
53	Luciano dos Santos Fernino	Gc Municipal Masc. 2 Classe	19 a 21/09/2017	3
54	Francisco de Oliveira Silvério	Gc Municipal Masc. 1 Classe	18 a 02/10/2017	15
55	Jose Neriedson S Luiz	Gc Municipal Masc. 1 Classe	14 a 16/09/2017	3
56	Jose Neriedson S Luiz	Gc Municipal Masc. 1 Classe	19 a 21/09/2017	3
57	Ana Claudia Cussolini	Inspetor de Alunos	15/09/2017	1
58	Ana Maria Meringolo F. Dias	Inspetor de Alunos	alta do IMP em 02/10/2017	-
59	Joao Correa	Jardineiro	20/09/2017	1
60	Roberto Aparecido Quirino	Mecânico de Veículos Pesados	de 31/08/2017 até alta do IMP	s/p
61	Maria Tereza Ribeiro L. Navarro	Medico ESF	15/09/2017	1
62	Maria Tereza Ribeiro L. Navarro	Medico ESF	21 a 23/09/2017	3
63	Romano Cassoli	Medico ESF	15/09/2017	1
64	Jarbas Ferreira Penna	Medico Pediatra	19/09/2017	1
65	Ana Carolina da Silva Santos	Merendeira	12 a 26/09/2017	15
66	Cleusa Aparecida Gracia da Silva	Merendeira	de 01/08/2017 até alta do IMP	s/p
67	Fatima Izildinha G Cussoline	Merendeira	de 19/09/2017 até alta do IMP	s/p
68	Fernanda Marcia P. dos Santos	Merendeira	20 a 04/10/2017	15
69	Faiasa Cristina Jacinto C. Pinhoti	Merendeira	19/09/2017 a 03/10/2017	15
70	Helena Maria Pena	Merendeira	de 06/03/2017 até alta do IMP	s/p
71	Luciana de Camargo Araújo Pardo	Merendeira	de 30/05/2017 até alta do IMP	s/p
72	Maria Lucia Marcolino Venâncio	Merendeira	11 a 25/09/2017	15
73	Ricardo Augusto Coelho	Merendeira	20/09/2017	1
74	Sonia Rosa de Castro	Merendeira	21/09/2017	1
75	Luciana Ribeiro Correa Prevital	Nutricionista	18/09/2017	1
76	Jose Aparecido Barbosa	Op. Estação Tratamento de Agua	14 a 23/09/2017	10
77	Antônio Celso de Souza	Operador de Maquinas Pesadas	de 07/06/2017 até alta do IMP	s/p
78	Miguel Penha	Pedreiro	18/09/2017a 02/10/2017	15
79	Ana Cristina Cotrim	Prof.Ed.Inf.c/ Curso Superior	21 a 27/09/2017	7
80	Ana Lucia Alves Yong	Prof.Ed.Inf. c/ Curso Superior	18/09/2017	1
81	Ana Maria da Penha Valeriano	Prof.Ed.Inf.c/ Curso Superior	de 10/08/2017 até alta do IMP	s/p
82	Ana Maria Pereira	Prof.Ed.Inf. c/ Curso Superior	20 a 22/09/2017	3
83	Ana Paula Quessada C. Escocqui	Prof.Ed.Inf.c/ Curso Superior	20/09/2017	1
84	Antonieli de Souza Cesário	Prof.Ed.Inf. c/ Curso Superior	de 12/09/2017 até alta do IMP	s/p
85	Esmeralda Pereira da Silva	Prof.Ed.Inf. c/ Curso Superior	alta do IMP em 02/10/2017	-
86	Hirileina Gomes De Oliveira	Prof.Ed.Inf.c/ Curso Superior	19 a 22/09/2017	4
87	Isabel Carolina M. P. Barbizan	Prof.Ed.Inf. c/ Curso Superior	de 11/09/2017 até alta do IMP	s/p
88	Lucia Helena Jacinto Caldeira	Prof.Ed.Inf. c/ Curso Superior	18/09/2017	1
89	Luciana Salkeviche de Faria Safariz	Prof.Ed.Inf. c/ Curso Superior	20 a 22/09/2017	3
90	Marcela Sabino de Lima	Prof.Ed.Inf.c/ Curso Superior	19 a 20/09/2017	2
91	Marcia Maria Orfei	Prof.Ed.Inf. c/ Curso Superior	19/09/2017 - período da manhã	1/2
92	Natalia Mafud Feracín Bedin	Prof.Ed.Inf. c/ Curso Superior	14 a 15/09/2017	2
93	Rita de Cassia Molline Gervasio	Prof.Ed.Inf. c/ Curso Superior	alta do IMP em 02/10/2017	-
94	Tatiane Iotti Brusque Silvério	Prof.Ed.Inf. c/ Curso Superior	21 a 24/09/2017	4
95	Viviane Ferri Jangua Vedovato	Prof.Ed.Inf. c/ Curso Superior	22/08/2017 das 17:45 às 19:45	-
96	Viviane Ferri Jangua Vedovato	Prof.Ed.Inf. c/ Curso Superior	05/09/2017 das 17:45 às 19:45h	-
97	Daniela Cristina Marcon Furlan	Prof.Ens.Fund.5 a 8s.-Ingles	15/09/2017	1
98	Maila da Silva Janeiro Misael	Prof.Ens.Fund.5 a 8s.-Portugues	19/09/2017	1
99	Naiara Luciano de Souza	Prof.Ens.Fund.5 a 8s.-Portugues	20a 22/09/2017	3
100	Ana Flavia Máximo	Prof.Ens.Fund.c/ Curs.Sup. 1a4s	20/09/2017 Período da Tarde	1/2
101	Andrea Dias Figueiredo Pereira	Prof.Ens.Fund.c/Curs.Sup.1a4s	11a 23/09/2017	13
102	Aparecida Madalena de A. Garcia	Prof.Ens.Fund.c/Curs.Sup.1a4s	18 a 19/09/2017	2
103	Elenice Aparecida Canal Boldrin	Prof.Ens.Fund.c/Curs.Sup.1a4s	de 24/07/2017 até alta do IMP	s/p
104	Isabel Carolina M. P. Barbizan	Prof.Ens.Fund.c/Curs.Sup.1a4s	de 11/09/2017 até alta do IMP	s/p
105	Ivani Cristina de Souza Fernandes	Prof.Ens.Fund.c/Curs.Sup.1a4s	15/09/2017 - 08:00h às 10:00h	5
106	Marina Vieira Liberador Vicente	Prof.Ens.Fund. c/Curs.Sup.1a4s	11/09/2017 a 10/03/2018 (L.M)	180
107	Sandra Regina Ferreira Ramos	Prof.Ens.Fund.c/Curs.Sup.1a4s	15/09/2017	1
108	Simone dos Santos Domingos	Prof.Ens.Fund.c/Curs.Sup.1a4s	21a 22/09/2017	2
109	Agda Leticia B. de Souza Carvalho	Professor Aux. Ed. Básica	de 28/07/2017 até alta do IMP	-
110	Ana Paula Florentino F. Benedito	Professor Aux. Ed. Básica	20/09/2017	1
111	Andrea Dias Figueiredo Pereira	Professor Aux. Ed. Básica	11 a 23/09/2017	13
112	Antonieli de Souza Cesário	Professor Aux. Ed. Básica	12/09/2017 até alta do IMP	1
113	Isabel Cristina Vieira	Professor Aux. Ed. Básica	05 a 18/09/2017	14
114	Isabel Cristina Vieira	Professor Aux. Ed. Básica	19/09/2017	1
115	Marina Vieira Liberador Vicente	Professor Aux. Ed. Básica	11/09/2017 a 10/03/2018 (L.M)	180
116	Naiara Luciano De Souza	Professor Aux. Ed. Básica	20 a 22/09/2017	3
117	Rita de Cassia Molline Gervasio	Professor Aux. Ed. Básica	alta do IMP de 02/10/2017	-
118	Sandra Regina Ferreira Ramos	Professor Aux. Ed. Básica	15/09/2017	1
119	Silvia Aparecida Bordignon	Professor Aux. Ed. Básica	18/09/2017 A 20/09/2017	3
120	Tamiris Mancini Paulino	Professor Aux. Ed. Básica	19/09/2017 período da tarde	1
121	Adriana Luiz Couto Alonso	Professor Aux. Ed. Básica	13 a 14/09/2017	2
122	Ana Paula Quessada Curi Escocqui	Professor Aux. Ed. Especial	20/09/2017	1
123	Daniela Beraldi Vecchio Garofalo	Professor de Educação Física	18/09/2017	1
124	Natalia Gallazzo Furlan	Professor Ed Básica I (Inf e Fund)	18/09/2017 Período da Tarde	1
125	Grazielle Callegari Fernandes Braga	Professor Ed Básica I (Inf e Fund)	21/09/2017	1
126	Maila da Silva Janeiro Misael	Professor Ed Básica I (Inf e Fund)	19/09/2017	1
127	Rafaela Romana C. D. Batista	Professor Ed Básica I (Inf e Fund)	21/09/2017 - 12:00h as 18:00h	1/2
128	Roberta Aguiar Megale	Professor Ed Básica I (Inf e Fund)	15/09/2017	1
129	Tatiane Marín da Silva	Professor Ed Básica I (Inf e Fund)	18/09/2017	1
130	Marcia Vieira de S. Montanheiro	Psicólogo ESF e SAD	19 a 20/09/2017	2
131	Cintia Marson	Psicólogo-Promoção Social	de 12/09/2017 até alta do IMP	-
132	Paulo Celso Rueda	Sub-Inspetor da G.M.	20/09/2017	1
133	Paulo Celso Rueda	Sub-Inspetor da G.M.	21 a 23/09/2017	3
134	Danielle Ribeiro Paziani	Técnico em Enfermagem	16/09/2017 A 17/09/2017	2
135	Iranice Alexandre Couto	Técnico em Enfermagem	19/09/2017	1
136	Maria De Fatima Dal Belo	Técnico em Enfermagem	13 a 25/09/2017	13
137	Keith Aparecida Cardoso Tomaz	Téc. em Enfermagem ESF e SAD	20 a 21/09/2017	2
138	Santa Lucia de Almeida	Telefonista	de 12/04/2017 até alta do IMP	s/p
139	Carla Cristina V. de Albuquerque	Terapeuta Ocupacional	14 a 16/09/2017	3
140	Andreia Cristina Maldonado	Zelador	15/09/2017	1
141	Elisângela De Paiva Vieira	Zelador	19/09/2017	1
142	Elisângela De Paiva Vieira	Zelador	20/09/2017	1
143	Lourdes Aparecida Mendes Perillo	Zelador	14 a 28/09/2017	15
144	Marta Maria Moraes	Zelador	15/09/2017	1

s/p – sem previsão / L.M. - licença maternidade

O inteiro teor desta Portaria é disponibilizado no site www.saiojosedoriopardo.sp.gov.br – Atos Oficiais, em 05 (cinco) dias úteis subsequentes à data da publicação.

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, torna público: PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/17 Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de hortifrutigranjeiros, destinado à Merenda Escolar - Secretaria Municipal de Educação, com encerramento dia 10 de outubro de 2017 às 09:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/17 Contratação de empresa especializada presente Licitação tem por objeto a prestação de serviços de controle de pragas urbanas na cidade de São José do Rio Pardo (insetos, aracnídeos e roedores), aplicação de inseticida por pulverização e polvilhamento em todos os bueiros, desratização e dedetização de todos os pontos mencionados no termo de referência, dedetização de todas as escolas da Prefeitura, Creches, Cemitério, Unidades de Saúde e Prédios Públicos, com encerramento dia 11 de outubro de 2017 às 09:00 horas. Mais informações pelo telefone (0xx19) 3682-7831 na Secretaria de Gestão Pública da Prefeitura – Setor de Licitações e Contratos, sito à Praça dos Três Poderes nº 01, das 08:00 às 17:00 horas, o edital estará disponível pelo site www.saiojosedoriopardo.sp.gov.br.

MARCELO DONIZETI PRIMINI, Superintendente da SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo, torna público que se acha aberta Tomada de Preço nº 01/17, com encerramento dia 16/10/17, às 09:00 horas, junto ao setor de Licitações, situada à Praça dos Três Poderes, 1 - centro, mesma localidade, para Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra, para execução de um decantador na Estação de Tratamento de Água do Bairro João de Souza, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico financeiro. O licitante interessado em participar deste certame deverá vistoriar, através de engenheiro civil, com o acompanhamento de servidor da SAERP, o local onde serão executados os serviços, durante o período compreendido entre a data de publicação deste edital e aquela prevista para a abertura dos envelopes documentação, mediante prévio agendamento de horário através do telefone: (19) 3682 - 9374. Mais informações pelo telefone (0xx19) 3682-7831 na Secretaria de Gestão Pública da Prefeitura – Setor de Licitações e Contratos, sito à Praça dos Três Poderes nº 01, das 08:00 às 17:00 horas, o edital estará disponível pelo site www.saiojosedoriopardo.sp.gov.br.

ERRATA:

Na publicação do dia 09 de setembro de 2017, neste mesmo veículo ocorreu um erro na publicação da Inexigibilidade 28/2017, onde se lê R\$ 678.600,00 (seiscentos e setenta e oito mil e seiscentos reais) por um período de até 15 de dezembro de 2017, lê-se R\$ 772.560,00 (setecentos e setenta e dois mil quinhentos e sessenta reais), por um período de execução de 06 de setembro a 29 de dezembro de 2017. **Replicado por incorreções neste mesmo veículo, no dia 15 de julho de 2017:**

CONTRATO FIRMADO NO MÊS DE JUNHO/2017

N=Número do contrato; Ca= Contratado; CV= Convite; TP= Tomada de preço; CR= Concorrência; CO= Convênio; PR= Pregão; DP= Dispensa; IX=Inexigibilidade; CH = Chamamento; O= Objeto; V=Valor; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 87/17; CA=GUIMARAES RIGOLI S/S LTDA; IX=13/17; O= Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para prestação de serviços de plantões médicos no AMBULATÓRIO E PRONTO SOCORRO MUNICIPAIS. P=06 (seis) meses; V= Plantão Urgência e Emergência no valor de R\$ 87,50 por hora trabalhada, durante o dia de 2ª a 6ª feira, R\$ 105,00 por hora trabalhada durante o dia, de sábados, domingos e feriados, Plantão Clínica Médica (Ambulatório) e Pediatra no valor de R\$ 87,50 por hora trabalhada durante o dia de 2ª a 6ª feira, sábados, domingos e feriados, Plantão Urgência e Emergência, Clínica Médica (Ambulatório) e Pediatra no valor de R\$ 96,25 por hora trabalhada durante a noite de 2ª a 6ª feira e R\$ 122,50 durante a noite sábados, domingos e feriados por hora trabalhada. DA=28 de junho de 2017.

SAERP SUPERINTENDÊNCIA AUTÔNOMA DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO PARDO

A SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo torna Público:

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 09/17; CA= Hidrosaneamento Ltda EPP; PR=11/17; O = registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material hidráulico em ferro fundido, destinados à manutenções em adutoras de recalques de água tratada, recalques de água bruta, manutenções em ramais residenciais, redes tronco para escoamento de efluentes domésticos e industriais, ramais para atender as necessidades da SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo e especificações técnicas contidas no termo de referência (Anexo I). P= 12 (doze) meses; V=R\$ 9.872,90 (nove mil oitocentos e setenta e dois reais e noventa centavos); DA=22 de setembro de 2017. Nº 10/17; CA= Nhandierio Comércio de Materiais Hidráulicos Eireli Me; PR=11/17; O = registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material hidráulico em ferro fundido, destinados à manutenções em adutoras de recalques de água tratada, recalques de água bruta, manutenções em ramais residenciais, redes tronco para escoamento de efluentes domésticos e industriais, ramais para atender as necessidades da SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo e especificações técnicas contidas no termo de referência (Anexo I). P= 12 (doze) meses; V=R\$ 26.171,00 (vinte e seis mil cento e setenta e um reais); DA=22 de setembro de 2017. Nº 11/17; CA=Sanetam Comércio de Tubos e Conexões Ltda Me; PR=11/17; O= registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material hidráulico em ferro fundido, destinados à manutenções em adutoras de recalques de água tratada, recalques de água bruta, manutenções em ramais residenciais, redes tronco para escoamento de efluentes domésticos e industriais, ramais para atender as necessidades da SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo e especificações técnicas contidas no termo de referência (Anexo I). P= 12 (doze) meses; V=R\$ 13.687,44 (treze mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). DA=22 de setembro de 2017. Nº 12/17; CA= J.E. Materiais para Saneamento e Construção Eireli EPP; PR=11/17; O= registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material hidráulico em ferro fundido, destinados à manutenções em adutoras de recalques de água tratada, recalques de água bruta, manutenções em ramais residenciais, redes tronco para escoamento de efluentes domésticos e industriais, ramais para atender as necessidades da SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo e especificações técnicas contidas no termo de referência (Anexo I). P= 12 (doze) meses; V=R\$ 8.780,50 (oito mil setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos). DA=22 de setembro de 2017. Nº 13/17; CA= Lucas Calixto Boletini de Souza Eireli, PR=11/17; O= registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material hidráulico em ferro fundido, destinados à manutenções em adutoras de recalques de água tratada, recalques de água bruta, manutenções em ramais residenciais, redes tronco para escoamento de efluentes domésticos e industriais, ramais para atender as necessidades da SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo e especificações técnicas contidas no termo de referência (Anexo I). P= 12 (doze) meses; V=R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). DA=22 de setembro de 2017. Nº 14/17; CA= Janaina M.L. Bavaresco Materiais para Saneamento Me; PR=11/17; O= registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material hidráulico em ferro fundido, destinados à manutenções em adutoras de recalques de água tratada, recalques de água bruta, manutenções em ramais residenciais, redes tronco para escoamento de efluentes domésticos e industriais, ramais para atender as necessidades da SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo e especificações técnicas contidas no termo de referência (Anexo I). P= 12 (doze) meses; V=R\$ 17.220,00 (dezesete mil duzentos e vinte reais). DA=22 de setembro de 2017. Nº 15/17; CA= Jacqueline Feliciano Moreira Lima CPF086790076-84 Me; PR=11/17; O= registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material hidráulico em ferro fundido, destinados à manutenções em adutoras de recalques de água tratada, recalques de água bruta, manutenções em ramais residenciais, redes tronco para escoamento de efluentes domésticos e industriais, ramais para atender as necessidades da SAERP – Superintendência Autônoma de

Jesus; Suplente: Jaqueline de Oliveira Gonçalves. V – Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública: Titular: Daiane Cristina Rocha Domingos; Suplente: Heriet Rodrigues Manso Bernini; Titular: Carmem Rita Parizotto da Costa; Suplente: Denise Berto Schiavon. VI – Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública: Titular: Rita de Cássia Felipe da Silva; Suplente: José Rodrigues da Silva; Titular: Rozane Maria Generoso; Suplente: Rafael Lazarini de Souza. VII – Representante do Conselho Municipal de Educação: Titular: Sidnei dos Santos; Suplente: Mara Aparecida Peixoto Pimentel. VIII – Representante do Conselho Tutelar: Titular: Nice Marta Florindo; Suplente: Maria Betânia Soares dos Santos.

PORTARIA Nº 14.392, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017. Determina a instauração de Processo Administrativo em desfavor do profissional autônomo JOÃO BATISTA RIBEIRO, visto que a ele são atribuídas eventuais irregularidades, no cumprimento do contrato nº 179/2014, Concorrência nº 03/2014 constante dos documentos descritos nos autos. I – Indicar a Comissão de Processo Administrativo constituída pela Portaria nº 13.861 de 12 de janeiro de 2017 e posteriores, para dar cumprimento ao item precedente. II – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual. III – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutor, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

PORTARIA Nº 14.393, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017. Aposenta a servidora ILKA APARECIDA RONCI GALEAZZO, aposentadoria por invalidez, do cargo de DENTISTA, nível XXVII, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo. Efeitos retroativos a 01 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 14.394, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017. Aposenta a servidora MARIA LUCIA RIBEIRO LIMA GODOY PEREIRA, aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de FISIOTERAPEUTA, nível XXVI-A, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo. Efeitos retroativos a 11 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 14.396, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017. Exonera a Sra. RITA DE CÁSSIA ZANETTI MANZONI, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo. Efeitos retroativos a 01 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 14.397, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017. Aposenta a servidora RITA DE CÁSSIA ZANETTI MANZONI, aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, nível XIX-G, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo. Efeitos retroativos a 01 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 14.398, DE 22 DE JULHO DE 2017. Nomeia, em caráter interino, o Sr. IURY FERES ABRÃO, no cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José do Rio Pardo. Art. 2º - O exercício nas funções Secretário Municipal de Educação será concomitante com as atribuições do cargo de Diretor Presidente do Departamento de Esportes e Cultura – DEC, para o qual já foi nomeado por meio do Decreto nº 5.308, de 01 de janeiro de 2017. Art. 3º - As funções do cargo de Secretário Municipal de Educação, não serão remuneradas. Efeitos retroativos a 02 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 14.399, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017. Aposenta a servidora ANA MARIA DA SILVA, aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de MERENDEIRA, nível II, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo. Efeitos retroativos a 01 de setembro de 2017.

O inteiro teor das Portarias acima estará disponível no site www.saojosedorio.pardo.sp.gov.br – Atos Oficiais, em 05 (cinco) dias úteis subsequentes à data da publicação.

LEI Nº 4.924, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017. Institui o Programa e Incentivo ao Programa de Dívidas no âmbito da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo - SP e dá outras providências. O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica instituído o "Programa de Incentivo ao Pagamento de Débitos em atraso da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo", destinado a promover a regularização de créditos da Autarquia, constituídos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com exigibilidades suspensas ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016. Art. 2º - Os créditos citados no artigo anterior poderão ser pagos com o valor principal corrigido, acrescido de multas e juros de mora. Art. 3º - Os créditos de que trata esta Lei poderão ser parcelados no máximo em 36 (trinta e seis) vezes. Art. 4º - O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$200,00 (duzentos reais). Parágrafo único - Incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso. Art. 5º - O atraso no adimplimento de parcela do acordo superior a 30 dias acarretará a rescisão automática, prosseguindo a cobrança na sua integralidade imediatamente. I – Tratando-se de créditos inscritos em Dívida Ativa ajuizados, o parcelamento será autorizado mediante reembolso das custas judiciais do processo, caso em que a Autarquia requererá a suspensão da execução fiscal até o primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido de adesão do Termo de Acordo de parcelamento, bem como a extinção do processo quando do término do pagamento, dentro do mesmo prazo; II - No caso de créditos protestados será autorizado o levantamento do protesto até o primeiro dia útil subsequente ao cumprimento integral do acordo, desde que pagas as despesas cartorárias pelo requerente. Art. 6º - Deferido o pedido de adesão, no momento da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento, o devedor deverá quitar a primeira parcela do débito financiado. Art. 7º - A adesão ao Programa de Incentivo ao Pagamento de Dívidas da FFCL implica: I – na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais; II – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas; Art. 8º - Em caso de descumprimento do acordo por parte do devedor, fica proibido outro acordo do mesmo crédito. Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 22 de setembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito.

LEI Nº 4.925, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017. Dispõe sobre Instituição do Programa de Recuperação de Crédito e Remissão de Encargos, denominado "REFIS SAERP". O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação de Crédito em Dívida Ativa, destinado a incentivar o pagamento, por parte de contribuintes e consumidores, de dívidas vencidas de 01 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2016, inscritas na Dívida Ativa da SAERP, visando à regularização dos débitos e a arrecadação de créditos vencidos. Art. 2º - Será objeto de negociação com

o devedor, pessoa física ou jurídica, toda dívida inscrita em Dívida Ativa da SAERP sendo observado o que segue com as seguintes opções de pagamentos: §1º - A última parcela objeto de parcelamento referente a esta lei deverá estar quitada até o dia 22 de dezembro de 2017. §2º - Os créditos referentes a esta Lei poderão ser pagos: I - em parcela única com a redução de 100% (cem por cento) da multa e dos juros de mora; II - em 02 (duas) parcelas com a redução de 70% (setenta e cinco por cento) da multa e dos juros de mora; III - em 03 (três) parcelas com redução de 60% (cinquenta por cento) da multa e dos juros de mora; IV - em 04 (quatro) parcelas com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e dos juros de mora; Art. 3º - O valor de cada parcela não será inferior a 24% (vinte e quatro por cento) da UFM – Unidade Fiscal do Município. Art. 4º - A adesão ao REFIS/SAERP 2017 implica: I - na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos referentes; II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar; III - na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes; IV - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas; Art. 5º - Os parcelamentos já realizados serão cancelados mediante pedido formal do interessado, com anulação de encargos financeiros acrescentados nas parcelas vencidas e recálculo de juros e multa, para adequação às condições estipuladas nesta Lei. § 1º - Valores recolhidos referentes a parcelas vencidas não serão reembolsados. § 2º - As parcelas vencidas e não pagas não terão qualquer redução de encargos, sendo incorporadas ao novo parcelamento por seus valores integrais.

Art. 6º - A falta de pagamento de 3 (três) parcelas implicará na imediata rescisão de contrato, com o consequente desfazimento do parcelamento e retorno da dívida ao status anterior, deduzidas as parcelas pagas e mantida a remissão. Art. 7º - A adesão ao programa será feita por requerimento assinado pelo contribuinte ou seu representante legal ou pessoa interessada, constando obrigatoriamente seu endereço, número do CPF e número do RG, cujos documentos originais serão apresentados no ato. Art. 8º - Com a adesão ao programa, a dívida em processo de execução judicial será suspensa até sua final liquidação, mediante pagamento pelo contribuinte, das custas judiciais do processo. §1º - Com a adesão ao programa, caso a dívida esteja protestada em Cartório de Protestos, os encargos totais do cartório ficarão na responsabilidade do devedor. Art. 9º - As dívidas que não forem objeto de adesão ao programa e aquelas que forem parceladas cujo contrato não for cumprido nos termos desta lei serão cobradas por via judicial e/ou por via Cartório de Protestos. Art. 10 - Em cumprimento ao art. 14 da Lei Complementar nº 101, o impacto orçamentário-financeiro para este exercício e para os dois exercícios seguintes é demonstrado no documento anexo a esta Lei. Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 22 de setembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito.

LEI Nº 4.926, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para despesas da FEUC com serviços de terceiros pessoa jurídica e equipamentos e material permanente. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

03	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras		
03.01	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - FEUC		
03.01.01	Administração Geral		
12.364.0003.2.186	FEUC - Administração em Geral		
07-3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	220.000,00	
09-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	
Fonte 01.0000000	Tesouro		
C.Aplic.01.110.0000	Geral		
Total		240.000,00	

Parágrafo Único - O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

03	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras		
03.01	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - FEUC		
03.01.01	Administração Geral		
12.364.0003.2.186	FEUC - Administração em Geral		
01-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	120.000,00	
03-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	50.000,00	
06-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	30.000,00	
Fonte 01.0000000	Tesouro		
C.Aplic.01.110.0000	Geral		
03	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras		
03.01	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - FEUC		
03.01.02	Departamento de Ensino		
12.364.0009.2.187	FEUC - Manutenção do Ensino Superior		
12-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	40.000,00	
Fonte 01.0000000	Tesouro		
C.Aplic.01.110.0000	Geral		
Total		240.000,00	

Art. 2º - Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei n. 4.174, de 06 de Dezembro de 2013 (Plano Plurianual) e Lei n. 4.713, de 26 de Agosto de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei n. 4.794, de 30 de dezembro de 2016 (LOA). Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 22 de setembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito.

LEI Nº 4.927, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017. Dispõe sobre a autorização para o Município conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. FAÇA SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Município de São José do Rio Pardo autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP, nas obras e serviços pertinentes à implantação dos projetos executivos para a conservação das estradas rurais municipais, decorrentes da execução do Programa "Melhor Caminho" da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo, cujo convênio foi autorizado pela Lei Municipal nº 2.335, de 20 de outubro de 1999. Art. 2º - Fica o Município de São José do Rio Pardo autorizado a proceder o reembolso à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo dos recursos financeiros equivalentes ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) eventualmente incidente e já recolhidos, no cumprimento das obras e serviços pertinentes à implantação dos projetos executivos para a conservação das estradas rurais municipais, decorrentes da execução do Programa "Melhor Caminho", pela Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP, em consonância com o Decreto Estadual nº 59.377, de 23 de julho de 2013. Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São José do Rio Pardo, 22 de setembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito.

LEI Nº 4.928, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para contabilizar as transferências dos repasses estaduais e federais de recursos às entidades do Município. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 252.218,88 (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo		
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social		
02.04.04	Fundo Mun. de Assistência Social-Convênios/Transferências		
08.244.1548.2.207	Proteção Social Básica Estadual		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	25.000,20	
Fonte 02.0000.000	Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.		
C.Aplic.02.500.0021	Proteção Social Básica		
02	Poder Executivo		
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social		
02.04.04	Fundo Mun. de Assistência Social-Convênios/Transferências		
08.244.1549.2.208	Proteção Média Complexidade Estadual		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	51.019,68	
Fonte 02.0000.000	Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.		
C.Aplic.02.500.0022	Proteção Social Especial - Média Complexidade		
02	Poder Executivo		
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social		
02.04.04	Fundo Mun. de Assistência Social-Convênios/Transferências		
08.244.1550.2.209	Proteção Alta Complexidade Estadual		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	51.099,00	
Fonte 02.0000.000	Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.		
C.Aplic.02.500.0023	Proteção Social Especial - Alta Complexidade		
02	Poder Executivo		
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social		
02.04.04	Fundo Mun. de Assistência Social-Convênios/Transferências		
08.244.1551.2.210	Proteção Média Complexidade Federal		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	24.300,00	
Fonte 05.0000.000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.		
C.Aplic.05.500.0024	Bloco de Proteção Social Especial - Média Complexidade		
02	Poder Executivo		
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social		
02.04.04	Fundo Mun. de Assistência Social-Convênios/Transferências		
08.244.1552.2.211	Proteção Alta Complexidade Federal		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	100.800,00	
Fonte 05.0000.000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.		
C.Aplic.05.500.0027	Bloco de Proteção Social Especial - Alta Complexidade		
Total		252.218,88	

Parágrafo único - Serão utilizados como recursos os valores abaixo descritos, por excesso de arrecadação, nos termos do Art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte forma: I - R\$ 25.000,20 (vinte e cinco mil reais e vinte centavos), vinculado à receita da Proteção Estadual Básica Estadual; II - R\$ 51.019,68 (cincoenta e um mil, dezenove reais e sessenta e oito centavos), vinculado à receita da Proteção Social Especial de Média Complexidade Estadual; III - R\$ 51.099,00 (cincoenta e um mil e noventa e nove reais), vinculado à receita da Proteção Social Especial de Alta Complexidade; IV - R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais) vinculado à receita do Bloco de Proteção Social de Média complexidade; V - R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais) vinculado à receita do bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei nº 4.174, de 06 de dezembro de 2013, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, e Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para proteção básica, média e alta complexidade estadual e proteção média e alta federal. Art. 3º - Os Anexos do

PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei. Art. 4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 22 de setembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito.

LEI Nº 4.929, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017. Dispõe sobre alteração do Anexo I, da Lei nº 4.795 de 30 de Dezembro de 2016 e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. FAÇA SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica alterado o Anexo I - Subvenções Sociais da Lei nº 4.795 de 30 de Dezembro de 2016, que passa a ter a seguinte descrição: ANEXO I - SUBVENÇÕES SOCIAIS-RECURSOS MUNICIPAIS

02	Poder Executivo		
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública		
02.03.01	Departamento Administrativo		
04.122.1203.2.008	Manutenção do Departamento Administrativo		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		
Rotary Clube de São José do Rio Pardo			8.400,00
02	Poder Executivo		
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social		
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0333.2.177	Subvenções Sociais - SAIS		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		
Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro			190.000,00
Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso (Asilo)			280.000,00
Assoc. Grupo Rio-Pardense Amigos Def. Físicos (AGRADEF)			66.900,00
Educandário São José			200.000,00
Associação Mobilizando Amigos Pelo Amor (MAPEAR)			36.800,00
Associação Nossa Senhora das Graças (Recanto Pastorinhos)			36.600,00
Guarda Mirim de São José do Rio Pardo			36.600,00
Casa de Cultura e Cidadania			15.000,00
02	Poder Executivo		
02.05	Secretaria da Educação		
02.05.02	Departamento de Educação Básica		
12.367.0509.2.064	Manutenção da Educação Especial		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais			230.000,00
Grupo Assistencial Cárítas			682.000,00
02	Poder Executivo		
02.05	Secretaria da Educação		
02.05.02	Departamento de Educação Básica		
12.365.0309.2.070	Manutenção de Creches		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		
Grupo Espírita Samaritano			98.400,00
Sociedade Lar da Infância			95.000,00
Associação Rio-Pardense de Assistência ao Menor			190.000,00
02	Poder Executivo		
02.06	Secretaria da Saúde		
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0633.2.184	Subvenções Sociais - Saúde		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		
PEVI - Projeto Esperança e Vida			77.000,00
Proj. Renascer - Grupo de Apoio e Combate ao Câncer de Mama			49.000,00
Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente			357.500,00
CERCAMOR – Centro de Reint. Capac. de Moradia Organizada			49.000,00
02	Poder Executivo		
02.06	Secretaria da Saúde		
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde		
10.304.0633.2.184	Subvenções Sociais - Saúde		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		
UNIR - União Protetora dos Animais Riopardense			80.500,00
Total de Recursos Municipais			2.778.700,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS ESTADUAIS			
02	Poder Executivo		
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social		
02.04.04	Fundo Municipal de Assist. Social – Convênios/Transferência		
08.244.1548.2.207	Proteção Social Básica Estadual		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		
Educandário São José			5.000,04
Guarda Mirim de São José do Rio Pardo			20.000,16
02	Poder Executivo		
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social		
02.04.04	Fundo Municipal de Assist Social – Convênios /Transferências		
08.244.1549.2.208	Proteção Média Complexidade Estadual		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		
Assoc. Grupo Rio-Pardense Amigos Def. Físicos (AGRADEF)			16.308,00
APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais			24.246,24
Grupo Assistencial Cárítas			10.465,44
02	Poder Executivo		
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social		
02.04.04	Fundo Mun. de Assistência Social-Convênios/Transferências		
08.244.1550.2.209	Proteção Alta Complexidade Estadual		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		
Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro			12.748,92
Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso (Asilo)			7.175,04
Educandário São José			31.175,04
Total de Recursos Estaduais			127.118,88
SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS FEDERAIS			
02	Poder Executivo		
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social		
02.04.04	Fundo Mun. de Assistência Social-Convênios /Transferências		
08.244.1551.2.210	Proteção Média Complexidade Federal		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		
Asilo de Inválidos Padre			

397-3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
Total da Suplementação		
Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior indicam-se os seguintes recursos orçamentários: A anulação parcial da dotação, conforme o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4320/64.		235.925,35
02	Poder Executivo	
02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
02.01.03	Procuradoria Jurídica	
04.062.0004.2.005	Manutenção da Procuradoria Jurídica	
13-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	15.000,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.01	Departamento Administrativo	
04.122.1203.2.008	Manutenção do Departamento Administrativo	
37-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	16.000,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.01	Dep. de Apoio Escolar – Conv. e ou Transferências	
12.361.0011.2.018	Transporte de Alunos Fundamental	
179-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	176.000,00
Fonte 02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.	
C.Aplic.02.200.0002	Transporte de Alunos - Rec. Estadual	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.02	Departamento de Educação Básica	
12.365.0309.2.024	Operação e Manutenção de Pré Escola	
221-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	190,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.213.0000	Educação Infantil - Pré-Escola	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.02	Departamento de Educação Básica	
12.365.0040.2.182	Manutenção do Ensino Infantil	
222-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	1.168,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.210.0000	Ensino Infantil	
02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.122.1518.2.025	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
272-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	5.350,00
300-3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	2.217,35
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.310.0000	Saúde-Geral	
02	Poder Executivo	
02.08	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.03	Manutenção do Meio Ambiente	
18.541.0051.2.035	Manutenção do Meio Ambiente	
415-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	20.000,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
Total de Recursos		
Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 4.713, de 26 de agosto de 2016 e da Lei do Plano Plurianual nº 4.174 de 06 de dezembro de 2013, quadriênio 2014/2017. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 11 de setembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito. Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan, Secretário Municipal de Gestão Pública.		235.925,35

2026	R\$ 11.560.426,99
2027	R\$ 11.676.031,26
2028	R\$ 11.792.791,57
2029	R\$ 11.910.719,49
2030	R\$ 12.029.826,68

2040	R\$ 13.288.412,72
2041	R\$ 13.421.296,84
2042	R\$ 13.555.509,81
2043	R\$ 13.691.064,91
2044	R\$ 13.827.975,56

Art. 2º- Os valores descritos anualmente para o aportes a serem efetivados para a amortização do déficit atuarial conforme a tabela acima poderão ser pagos através de "dotações orçamentárias" ou na transferência de titularidade de imóveis, desde que atendam às legislações federais vigente de que trata da matéria. Art. 3º - Os pagamentos já realizados ou parcelados, através de alíquotas suplementares referente às competências de janeiro a julho de 2017, deverão ser abatidos do aporte anual do ano de 2017. Art. 4º- O plano de custeio do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo será revisito anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial. Art. 5º - Fica revogado o decreto 4.752, de 13 de novembro de 2014. Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01 de setembro de 2017. São José do Rio Pardo, 22 de setembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito. Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan, Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 5.463, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017. Proíbe a realização de horas extras pelos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta. O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais; Considerando que o princípio da autoridade impõe o dever de controlar e corrigir; Considerando o princípio da legalidade e do interesse público; Considerando, a necessidade de manter um controle efetivo da realização de horas extras, contando com a carga horária normal de cada secretária; Considerando, que a realização de horas extraordinárias deve ocorrer em situações excepcionais e temporárias; Considerando, sobretudo apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de excesso de realização de horas extras; DECRETA: Art. 1º - É vedada a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a realização de horas extras, podendo o servidor ou o superior hierárquico que descumprir a ordem ser punido na forma da lei. Art. 2º - No caso de necessidade excepcional e temporária de execução de horas extras, o Secretário Municipal da pasta deverá justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica, por escrito, seguida da autorização do Prefeito Municipal. Parágrafo único - Após execução dos serviços pelo servidor, o Secretário encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos as informações até o dia 20 de cada mês considerando o fechamento do ponto. Art. 3º - Em hipótese alguma serão pagas horas extraordinárias realizadas sem autorização e fora da escala prévia de trabalho. Art. 4º - O servidor que sem autorização do Secretário e do Prefeito, trabalhar além da jornada legal, sendo posteriormente apontada hora extra, esta não será paga e serão adotadas as medidas administrativas necessárias em desfavor do servidor. Art. 5º - No caso de descumprimento deste Decreto por parte de qualquer servidor ou superior hierárquico será aberto Processo Administrativo Disciplinar para apuração da irregularidade, conforme Lei n. 2.712/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 22 de setembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito. Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan, Secretário Municipal de Gestão Pública.

DECRETO Nº 5.464, 22 DE SETEMBRO DE 2017. Altera o Decreto nº 5.045, de 5 de janeiro de 2016, que "Regulamenta a concessão de tarifa Residencial-social e Assistencial pela SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo, estabelecendo novas regras. O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º do Decreto nº 5.045 de 5 de janeiro de 2016, que passa a ter a seguinte redação: " Art. 1º - A concessão da tarifa Residencial-Social será concedida à população reconhecidamente em situação de vulnerabilidade, cujo consumo mensal de água não ultrapasse 6(seis) metros cúbicos "per capta" por mês, cabendo ao usuário solicitar o benefício e à SAERP conferir a documentação e dados apresentados, podendo para isso realizar vistoria no imóvel. Art. 2º - Fica alterado o § 2º e 4º do Artigo 2º do Decreto 5.045, de 5 de janeiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 2º - Possuir renda familiar não superior a 50% (cinquenta por cento) do Salário Mínimo Nacional vigente "per capta" por mês a qual deverá ser comprovada mediante apresentação da Guia de Recolhimento para a Previdência Social ou outro equivalente; da Carteira de Trabalho e Previdência Social juntamente com holerite ou equivalente, comprovante de Benefício de Prestação continuada e de aposentadoria ou pensão"; "§ 4º - Ser consumidor Monofásico ou Bifásico de energia elétrica, cujo consumo não poderá ultrapassar 220 kWh na média dos últimos 3 (três) meses"; Art. 3º - Fica alterado o Artigo 7º do Decreto n. 5.045, de 5 de janeiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art.7º - Havendo débito no exercício vigente, em nome do usuário requerente, deverá ser quitado ou parcelado, para que fique regular e possa seu requerimento ser deferido." Art. 4º - Fica revogado o Artigo 3º do Decreto n. 5.045, de 5 de janeiro de 2016. Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 22 de setembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito Municipal. Publicado em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan, Secretário Municipal de Gestão Pública.

DECRETO Nº 5.465, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017. Dispõe sobre a exoneração do Sr. AUREO VIANA JUNIOR, do cargo, em caráter interino, de SUPERINTENDENTE DA SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo. O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o parágrafo único do artigo 83 da Lei Orgânica do Município; DECRETA: Art. 1º - Fica exonerado o Sr. AUREO VIANA JUNIOR, do cargo, em caráter interino, de SUPERINTENDENTE DA SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 22 de setembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito. Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan, Secretário Municipal de Gestão Pública.

DECRETO Nº 5.466, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017. Dispõe sobre a nomeação, em caráter interino, o Sr. MARCELO DONIZETI PRIMINI, no cargo de SUPERINTENDENTE DA SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo. O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o parágrafo único do artigo 83 da Lei Orgânica do Município; DECRETA: Art. 1º - Fica nomeado, em caráter interino, o Sr. MARCELO DONIZETI PRIMINI, no cargo de SUPERINTENDENTE DA SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 22 de julho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito. Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan, Secretário Municipal de Gestão Pública.

DECRETO Nº 5.467, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 4.928/2017. O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições

legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de julho de 1964. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 252.218,88 (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos), nos termos da Lei Municipal nº 4.928 de 22 de setembro de 2017, com a seguinte classificação orçamentária:

02.04.04.08.244.1548.2.207.3.3.50.43.00.02.500.0021	25.000,20
02.04.04.08.244.1549.2.208.3.3.50.43.00.02.500.0022	51.019,68
02.04.04.08.244.1550.2.209.3.3.50.43.00.02.500.0023	51.099,00
02.04.04.08.244.1551.2.210.3.3.50.43.00.05.500.0024	24.300,00
02.04.04.08.244.1552.2.211.3.3.50.43.00.05.500.0027	100.800,00
Total	252.218,88

Parágrafo Único - Serão utilizados como recursos os valores abaixo descritos, por excesso de arrecadação, nos termos do Art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte forma:

I - R\$ 25.000,20 (vinte e cinco mil reais e vinte centavos), vinculado à receita da Proteção Social Básica Estadual; II - R\$ 51.019,68 (cincoenta e um mil, dezenove reais e sessenta e oito centavos), vinculado à receita da Proteção Social Especial de Média Complexidade Estadual; III - R\$ 51.099,00 (cincoenta e um mil e noventa e nove reais), vinculado à receita da Proteção Social Especial de Alta Complexidade; IV - R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais) vinculado à receita do Bloco de Proteção Social de Média complexidade; V - R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais) vinculado à receita do bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 4.174 de 06 de dezembro de 2013, quadriênio 2014/2017, 4.713, de 26 de agosto de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 4.794 de 30 de dezembro de 2016, (Lei Orçamentária Anual LOA). Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 22 de setembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito. Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan, Secretário Municipal de Gestão Pública.

DECRETO Nº 5.468, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 4.926/2017. O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de julho de 1964. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 4.926 de 22 de setembro de 2017, com a seguinte classificação orçamentária:

03.01.01.12.364.0003.2.186.07-3.3.90.39.00.01.110.0000	220.000,00
03.01.01.12.364.0003.2.186.09-4.4.90.52.00.01.110.0000	20.000,00
Total	240.000,00

Parágrafo Único - O crédito aberto pelo artigo 1º deste decreto será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

03.01.01.12.364.0003.2.186.01-3.1.90.11.00.01.110.0000	120.000,00
03.01.01.12.364.0003.2.186.03-3.1.91.13.00.01.110.0000	50.000,00
03.01.01.12.364.0003.2.186.06-3.3.90.36.00.01.110.0000	30.000,00
03.01.02.12.364.0009.2.187.12-3.1.91.13.00.01.110.0000	40.000,00
Total	240.000,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 4.174 de 06 de dezembro de 2013, quadriênio 2014/2017, 4.713, de 26 de agosto de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 4.794 de 30 de dezembro de 2016, (Lei Orçamentária Anual LOA). Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 22 de setembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito. Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan, Secretário Municipal de Gestão Pública.

DECRETO Nº 5.459, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017. Altera o inciso XVII, artigo 3º do Decreto nº 5.318/2017 que dispõe sobre adoção de medidas administrativas para contenção de gastos do Município de São José do Rio Pardo, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º - Fica alterado o inciso XII, artigo 3º do decreto nº 5.318 de 30 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º ... XII - Fica cada Secretária responsável por adotar medidas na redução de 50% de combustível para abastecimento de veículos e máquinas. Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Fica revogada as disposições em contrário. São José do Rio Pardo, 19 de setembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito. Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan, Secretário Municipal de Gestão Pública.

DECRETO Nº 5.460, DE 20 SE SETEMBRO DE 2017. Dispõe sobre a delegação de competência nos processos de licitação e dá outras providências. O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º - Fica delegada aos Secretários Municipais a competência para autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, em qualquer de suas modalidades, ou de contratações diretas em relação aos assuntos que envolvam suas Pastas, com a observância das delegações específicas de que tratam os artigos 4º e 5º deste Decreto. § 1º - Para a instauração do procedimento licitatório ou da contratação direta de que trata este artigo, as requisições de compras, obras ou serviços originárias deverão ser emitidas pelas Unidades Requisitantes, acompanhadas dos respectivos projetos básicos, termo de referência, cotações prévias e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo enviadas, em seguida, à Secretaria Municipal de Gestão Pública, enquadrando-as na pertinente modalidade licitatória ou sua dispensa ou sua inexigibilidade, devendo pra isso observar rigorosamente os preceitos legais que dispõem sobre o fracionamento de despesas. § 2º - Cumpridas as etapas descritas no § 1º, os autos serão encaminhados à Contabilidade, a fim de providenciar a reserva de dotação orçamentária, bem como verificar o atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial emitir as declarações e estimativas de impacto orçamentário-financeiro necessárias. § 3º - Fica delegada ao Coordenador Geral de Orçamento e Finanças a competência para autorizar a abertura de procedimento licitatório, sendo que esta delegação não exclui a competência originária do Chefe do Executivo Municipal. § 4º - Fica delegada aos Secretários Municipais a competência para ordenar despesas desta Prefeitura, competência esta que abrange e inclui as decorrentes de procedimentos licitatórios, a de compra direta e outras, de suas respectivas Pastas. § 5º - Todas as despesas somente serão ordenadas após formalizada a competente nota de empenho, devendo estar acompanhada da ordem de serviço ou execução, no caso de serviços ou obras, ao da respectiva requisição de fornecimento, em se tratando de compra de bens. § 6º - Compete à Comissão de Licitação, aos Pregoeiros e aos leiloeiros, nas modalidades pertinentes, a expedição de instrumento convocatório das licitações, o recebimento, o exame e o julgamento de todos os documentos, e demais procedimentos relativos às licitações, ressalvado o exame e julgamento de eventuais recursos interpostos que serão de competência da autoridade superior, qual seja, o Secretário da Pasta Requisitante, sem prejuízo do parecer jurídico que deve acompanhar os atos conforme o art. 38 da Lei federal 8.666/93. Art. 2º- Cumpridas as etapas anteriores, antes da publicação de abertura das licitações, o respectivo procedimento será enviado para emissão de parecer jurídico e, somente após a existência de parecer favorável, poderá ser autorizado pelo Secretário da Pasta Requisitante. Art. 3º- A competência para praticar os atos na qualidade de autoridade superior da licitação, bem como a homologação e adjudicação dos procedimentos licitatórios ou das contratações diretas (neste caso incluindo o despacho que trata o art. 26 da Lei Federal 8.666/93) e ainda a assinatura dos contratos respectivos, também, ficam delegadas a cada respectivo Secretário Municipal, na forma deste Decreto, observando-se as disposições especiais do artigo 4º. § 1º - Para os procedimentos realizados na modalidade Pregão, na ocorrência de eventuais recursos, a competência para homologação e adjudicação é a da autoridade superior, caso contrário, inexistindo fase recursal, a adjudicação fica a cargo do pregoeiro e a homologação sob a responsabilidade Secretário da Pasta Requisitante. Art. 4º - As despesas deverão ser realizadas obedecendo estritamente ao ordenamento jurídico existente, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei n. 10.520/2002, Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Federal 4.320/64. Parágrafo único - Para as compras e serviços comuns, a Administração deve realizar um planejamento anual de suas necessidades, podendo-se aplicar a hipótese de dispensa apenas nos casos previstos expressamente em lei. Art. 5º- Os Secretários Municipais deverão responsabilizar-se por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício da competência delegada. Art. 6º - As competências delegadas por meio do presente Decreto, bem como as responsabilidades, são extensivas aos ocupantes do cargo ou função de direção em cujas Secretarias não possuam, ou estejam vago, o cargo de Secretário Municipal da respectiva pasta. Art. 7º - As sanções, em caso de infração do contrato administrativo, deverão ser aplicadas pelos Secretários Municipais incumbidos da competência delegada de que trata este Decreto, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, bem como das formalidades e trâmites da Lei Federal nº 8.666/96 e posteriores alterações. Art. 8º - Fica revogado o Decreto nº 3.812, de 10 de novembro de 2009. Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 20 de setembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito. Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na mesma data. Reinaldo Milan, Secretário Municipal de Gestão Pública.

DECRETO Nº 5.462, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017. Dispõe sobre a alteração da forma de equacionamento do déficit atuarial do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo. O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a recomendação dada no item 14.11, da avaliação atuarial do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, realizada em 04 de abril de 2017; CONSIDERANDO a retificação na referida avaliação atuarial já encaminhada ao Ministério da Previdência Social; CONSIDERANDO os artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 4648 de 15 de abril de 2015. DECRETA: Art. 1º - Fica alterada a forma de equacionamento do déficit atuarial do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, passando de alíquotas suplementares por aportes anuais, definidos da seguinte forma:

ANO	APORTES ANUAIS	ANO	APORTES ANUAIS
2017	R\$ 10.570.158,78	2031	R\$ 12.150.124,95
2018	R\$ 10.675.860,37	2032	R\$ 12.271.626,20
2019	R\$ 10.782.618,97	2033	R\$ 12.394.342,46
2020	R\$ 10.890.445,16	2034	R\$ 12.518.285,88
2021	R\$ 10.999.349,61	2035	R\$ 12.643.468,74
2022	R\$ 11.109.343,11	2036	R\$ 12.769.903,43
2023	R\$ 11.220.436,54	2037	R\$ 12.897.602,47
2024	R\$ 11.332.640,91	2038	R\$ 13.026.578,49
2025	R\$ 11.445.967,32	2039	R\$ 13.156.844,28



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social, através de seu Secretário Executivo, por determinação de seu Presidente, CONVOCA todos os Conselheiros e CONVIDA a população para Reunião Plenária Extraordinária, a ser realizada no dia 27 de setembro de 2017, às 08h30m, na Sede da Secretaria de Assistência e Inclusão Social, localizada na Rua Elizário Dias Guillon, nº 670, Jardim Santos Dumont, nesta, nos Termos do Artigo VI do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social. São José do Rio Pardo, 19 de setembro de 2017. Whinton Roberto Thezolin Silveira – Secretário Executivo do CMAS.

CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho do FUNDEB, Sidnei Santos, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA todos os conselheiros titulares e suplentes; para reunião do Conselho, que será realizada no próximo dia 27/09/2017, às 16:30 hs, nas dependências da Secretaria Municipal da Educação, localizada à Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro, nesta cidade. São José do Rio Pardo, 22 de setembro de 2017. Sidnei Santos, Presidente do FUNDEB.

CONDEPHAC

Conselho de Defesa e Estudos do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de São José do Rio Pardo - Lei Municipal nº 3.029/2008

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Defesa e Estudos do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CONVOCA todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, para a Reunião Ordinária que se realizará na data de 25 de setembro de 2017, segunda-feira, às 19:30 horas, no Centro Cultural Ítalo Brasileiro, entrada pela Rua Marechal Floriano, (porta ao lado do Cinema) de São José do Rio Pardo. Em pauta, estarão assuntos de ordem do Conselho e eleição para o novo presidente. São José do Rio Pardo, 22 de setembro de 2017. Aureo Viana Júnior, Conselheiro.

SAERP

Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo

PORTARIA Nº 086, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017. Exonera o servidor MARCELO DONIZETI PRIMINI, do cargo em comissão de COORDENADOR DA SAERP, nível XXX, desta Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo – SAERP.

O inteiro teor da Portaria acima estará disponível no site. <http://saajosedorioardo.sp.gov.br/saerp-transparencia>, em 05 (cinco) dias úteis subsequentes à data da publicação.




Rotary
Distrito 4590

Ano Rotário 2017/2018
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO OESTE
Fundado em 19/12/1971

Presidente: Paulo Sérgio de Sant' Ana
Reuniões às quartas-feiras às 20h00

Pizza Solidária do Rotary será no próximo sábado, dia 30



30 de Setembro

SABORES
MUSSARELA, FRANGO
CALABRESA C/CEBOLA
CALABRESA C/ QUEIJEIRO

LOCAL DE ENTREGA: LUIZ MURADI BUFFET
HORÁRIO DAS 16H AS 18H

Rotary
Clube São José do Rio Pardo Oeste

Colaborando, você estará auxiliando a tradicional "Festa do Dia das Crianças" que anualmente no feriado de 12 de outubro o Rotary apoia no Botafogo Futebol Clube, na Vila Pereira. Parte da renda também será destinada para outros projetos do Oeste rio -pardense...

Vem aí: "Pizza Solidária" do Rotary.
Dia 30/09 (sábado): R\$ 20,00